



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO VEREADOR  
WENDEL CORDEIRO DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE  
DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA  
ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS  
DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município.

Parágrafo único - O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados frescos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Caracarái, 02 de junho de 2025.**

  
**VEREADOR WENDEL CORDEIRO DE LIMA**  
**Autor do Projeto**



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO VEREADOR  
WENDEL CORDEIRO DE LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo não apenas aumentar o consumo de peixe na cidade, mas sim introduzir um alimento muito saudável. É reconhecido que a carne de peixe tem uma grande qualidade proteica, é pouco gordurosa e contém ômega três, uma substância que combate os chamados radicais livres. Esses radicais livres previnem o envelhecimento precoce, que nos homens podem desenvolver o câncer de próstata e nas mulheres o câncer no colo do útero. Os peixes são ricos em proteínas, fontes de vitaminas (A, D e B) e minerais (como o cálcio, fósforo e iodo). Têm teor de gordura reduzido e nessas predominam as do tipo poliinsaturada, diferentemente das carnes vermelhas, as quais contêm uma alta proporção de gordura saturada, que podem causar problemas cardíacos se consumidos em quantidade.

Por essas qualidades nutritivas, aqui referidas brevemente, o peixe inserido na dieta infantil é recomendação unânime de médicos e nutricionistas. A introdução do peixe no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso e segundo recomendações de especialistas, deveriam ser consumidos ao menos duas vezes por semana.

Outro ponto também importante de se ressaltar é a aquisição de peixe em nosso município, no qual gerará mais renda a maior classe trabalhadora de Caracaráí, "o Pescador".

Com isso, estaremos incentivando a geração de emprego e distribuição de renda, de um lado, e do outro beneficiando os alunos.

Diante da importância nutricional do peixe é que contamos com apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

**Câmara Municipal de Caracaráí, 02 de junho de 2025.**

**VEREADOR WENDEL CORDEIRO DE LIMA**  
**Autor do Projeto**